26

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 25/07
EM 15/2/07

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O entretenimento de nossas crianças deve ser sempre uma das prioridades desta Casa de Leis, possibilitando atrativos onde elas possam brincar e proporcionando um ambiente saudável para a troca de experiências e fazer novas amizades.

Neste mundo moderno onde as brincadeiras de roda, amarelinha, o jogo de bola e o tradicional parque de diversões travam uma briga desigual com os violentos jogos de games e a interatividade da internet, entendo que toda a iniciativa para a instalação de brinquedos e jogos que proporcionem a sociabilidade de crianças é de suma importância para a municipalidade e devem ser apoiados.

Entendo que as crianças do nosso município precisam de opções de entretenimento em equipamentos seguros que proporcionem alegria e divertimento saudável. Assim, devem haver opções para as crianças se distanciarem do bombardeio de informações disponíveis na rede mundial de computadores e dos jogos de vídeo games que incentivam a violência, a morte, e outras atitudes que não correspondem com a realidade de um cidadão de bem e muito menos de uma criança que ainda está formando em sua mente seus conceitos de vida.

Entendo que mecanismos que proponham uma diversão mais saudável e opções para o divertimento de nossas crianças devam ser incentivados.

Em vista do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 25/07

PROJETO DE LEI N.º 10/07
DOCUMENTO N.º 172/07

Autoriza o Poder Executivo a permitir a André Luiz Moreira Ferraz Rocha, representante da Bibi Brinquedos, o uso, a título precário, de área na Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, durante um período de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, visando à instalação de um tobogã e um pula-pula, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a André Luiz Moreira Ferraz Rocha, representante da "Bibi Brinquedos", o uso, a título precário, de área na Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim durante um período de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, visando à instalação de um tobogã e um pula-pula, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 15 de fevereiro de 2007

FERNANDO BISPO

SEC38-AD-er